



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 27/04/22

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA AREA DE PSICOLOGIA PARA
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE IMPACTO
PSICOLOGICO PROVENIENTE DO ISOLAMENTO SOCIAL PROVOCADO PELA
VIVENCIA DA PANDEMIA COVID 19**

SOLICITAÇÃO 90/2022



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Colorado, 25 de abril de 2022.

Ofício nº 022/2022.

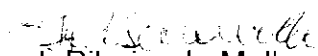
ASSUNTO: Termo de Referência para credenciamento de pessoas jurídicas na área de Psicologia.

Sr. Prefeito

Vimos por meio deste, encaminhar o Termo de Referência para o credenciamento de profissionais, na área de Psicologia para atendimento de crianças e adolescentes em situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social provocado pela vivência da Pandemia /COVID 19.

Agradecemos antecipadamente, e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Edinilse I. Ribeiro de Mello

Secretária Municipal de Assistência Social

Exmo.Sr.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PROTOCOLO

Nº 0476/2022

DATA 20/04/22 HORAS 14-15



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

TERMO DE REFERENCIA APOIO PSICOLÓGICO AS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES ENLUTADAS PELO COVID-19

1. DO OBJETO:

Chamamento público, para credenciamento de profissionais na área de psicologia, em atendimento ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente CMDCA, para atendimento de até 90 crianças e adolescentes enlutadas, ansiedade, depressão, assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID-19, com financiamento através da DELIBERAÇÃO 43/2021 Do Conselho Estadual Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente- CEDCA/PR.

ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
PSICÓLOGO — CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, COM LIMITE DE ATÉ 200 HORAS MENSAIS.

2. JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE COLORADO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO Nº 43/2021 — CEDCA/PR e os impactos da pandemia de COVID-19 na saúde mental de crianças e adolescentes, em destaque aqueles que perderam os seus responsáveis para a doença, objetiva a criação do programa de apoio psicológico as crianças e adolescentes enlutadas pelo COVID-19. Embora seja um fenômeno recente, estudos já abordam os impactos da pandemia na saúde mental de crianças e adolescentes. é sabido que este público sofre maior efeito social e emocional, relacionados a extrema mudança de rotina causada pelo isolamento. crianças e adolescentes têm experiência perdas repentinas e abruptas, em várias áreas da vida, tendo que se adaptar a novas rotinas e dinâmicas. Em decorrência da necessidade de isolamento, crianças e adolescentes não puderam mais frequentar escolas, lugares públicos e a casa de familiares, deixando de se relacionar com pessoas as quais estavam habituados. somado a todas essas mudanças, que já gerariam impactos significativos na saúde mental, alguns tem sofrido a perda de familiares próximos, de um de seus responsáveis, ou ate de ambos. as crianças e adolescentes que sofreram essas perdas passam por período de extrema vulnerabilidade, podendo ter reações de luto complicadas, principalmente relacionadas as restrições que impedem o contato com os familiares antes de morrerem, somadas as mudanças nos rituais de despedida, como os funerais e enterros, que facilitariam o processo de elaboração do luto. no ambiente familiar, essas crianças e adolescentes necessitam de comunicação aberta e segura, com familiares preparados para oferecer espaço e tempo as expressões emocionais de tristeza, culpa e raiva, de modo que ela possa contar com ouvintes dispostos para acolhê-la esse processo na maioria das vezes não se da de forma natural, sendo necessária a escuta qualificada e orientação de um profissional, que ocorre em atendimentos psicológicos. e importante ressaltar, que quando não elaborado de forma saudável, o luto pode trazer consequências negativas ao desenvolvimento emocional da



GOVERNO MUNICIPAL

COLORADO

criança e adolescente, resultando em sofrimento emocional, ou transtornos mentais como depressão e ansiedade que podem se agravar futuramente. Diante disso, a efetivação do programa de apoio psicológico às crianças e adolescentes enlutadas pelo COVID-19 surge como a possibilidade de ofertar a esse público um espaço de escuta, acolhimento e intervenção qualificados, que possibilite o atravessar dessa fase vulnerável, e ainda a prevenção em saúde mental. Para tal, o recurso financeiro disponibilizado pela DELIBERAÇÃO Nº 43/2021 — CEDCA/PR será utilizado para a contratação de dois profissionais psicólogos, que realizarão atendimento psicológico, no formato de psicoterapia individual ou em grupo, direcionado às crianças e adolescentes enlutados pelo COVID-19, priorizando aqueles que perderam ao menos um de seus responsáveis, podendo o público ser ampliado para os que perderam familiares, de acordo com a adesão dos usuários ao serviço e a disponibilidade de vagas.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1 Diante de toda a situação exposta no item 2 deste termo, além de considerarmos o papel do CMDCA em garantir a proteção das crianças e adolescentes.

3.2 Levando-se em consideração as consequências da pandemia do COVID-19 é necessário oferecer estratégias para atendimento ao público fragilizado pelas perdas familiares, assim, a contratação dos profissionais é de grande importância.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os interessados deverão se inscrever em local e hora determinado pelo edital de chamamento público a ser elaborado, sendo que os mesmos deverão atender os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado, ou se estrangeiro com permanência definitiva no Brasil, nos termos da lei;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade e menor de 60 (sessenta) conforme item a-i,
- III. Encontrar-se no pleno exercício dos direitos políticos;
- IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral;
- V. Gozar de boa saúde mental e física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI. Não exercer outro emprego, cargo, ou função pública e não possuir aposentadoria, no serviço público, em qualquer das esferas de governo, apresentado declaração própria sobre essa condição, ressalvada as exceções constitucionais;
- VII. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções.

4.2 O chamamento público e os contratos serão regidos pelas cláusulas da Lei Federal 8.666/93, assim como a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

4.3 Os profissionais trabalharão com as seguintes cargas horárias: em regime de 30 (trinta) horas semanais, com limite mensal de até 200 (duzentas) horas mensais para atuar em locais a serem definidos, pelo período de até 06 (seis) meses.

4.3.1 A contratação não gera aos candidatos direitos e nem expectativas de direita efetivação no serviço público municipal, assim como a manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

4.4 A ausência de qualquer documentação constante no subitem 5.2, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação da vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas na futura chamada pública e, conseqüentemente,



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

CARGO	DOCUMENTOS
PSICÓLOGO	1. Cédula de identidade (RG); 2. Cadastro de pessoa física na receita federal (CPF); 3. Carteira de trabalho e previdência social— CTPS; copia contendo todos os dados de identificação e todos os registros; psicólogo 4. Comprovante de endereço; 5. Cartão do PISPASEP; 6. Diploma do curso reconhecido pelo MEC; 7. Certificado de participação em cursos ou capacitações sobre psicoterapia infanto-juvenil. 8. Certidão de inscrição profissional ou certidão de regularidade cadastral no conselho da classe (CRP), vigente; 9. Dados bancários - conta corrente/poupança (atenção: cobrir o código de segurança no caso de envio de cópia da carta- o bancário); 10. Declaração de idoneidade, 11. Prova de regularidade fiscal com a fazenda nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); 12. Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público; 13. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser credenciado pelo Município de Colorado; 14. Declaração de que não possui parentesco; 15. Declaração de disponibilidade para prestação de serviços; 16. Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou função pública (para interessado que não trabalha na administração pública); 17. Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou função pública (para ocupantes de cargos na administração pública);.

Parágrafo Único: os inscritos deverão realizar todas as etapas de inscrição e envio de documentos conforme os prazos estabelecidos no edital de chamamento. O não cumprimento do prazo ou, caso o candidato não apresente toda a documentação exigida, implicará o não credenciamento do profissional interessado.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO: TABELA I

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
01	INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	
02	ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO POR COMISSÃO AVALIADORA E CLASSIFICAÇÃO	



decairá o direito ao credenciamento, sendo convocado o próximo da lista, respeitando-se a ordem de classificação.

4.5 Será considerado desistente, perdendo direito a contratação, o candidato que, quando convocado para aceitação da vaga, não comparecer no prazo máximo de até 01 (um) dia, contado da data estipulada para comparecimento publicado no edital de convocação.

REMUNERAÇÃO				
CATEGORIA	HORAS SEMANAIS	VALOR HORA	VALOR BRUTO REFERENTE A 120 HORAS MENSAIS	LIMITE DE HORAS MENSAIS
PSICÓLOGO	30 HORAS	R\$ 28,34	R\$ 3.400,80	200

* Serão descontados do referido valor ISS, INSS, IRRF. O percentual de desconto seguirá conforme legislação Municipal e Federal.

REQUISITOS ESPECÍFICOS E ATRIBUIÇÕES	
CATEGORIA	DESCRIÇÃO
PSICÓLOGO	ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO - ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA, COM REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE--CRP. - PRESTAR ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, POR MEIO DE PSICOTERAPIA INDIVIDUAL OU GRUPAL, AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENLUTADOS PELO COVID-19, DE ACORDO COM A DEMANDA DO PÚBLICO ALVO. - EXECUTAR ATIVIDADES CLÍNICAS PERTINENTES E SUAS RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS. - FORNECER SUPORTE E ORIENTAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS, PAUTADAS NOS CONTEÚDOS OBSERVADOS NO PROCESSO PSICOTERAPEUTICO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - EFETUAR CONTATO E/OU DISCUSSÃO DE CASOS COM COMPONENTES DA REDE DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO SEMPRE QUE SE MOSTRAR PERTINENTE E NECESSAR 10. -ELABORAR RELATÓRIO PSICOLÓGICO PARA ENCAMINHAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NECESSITAREM DE CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO. - MANTER ORGANIZADOS, LIMPOS E CONSERVADOS OS MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LOCAL DE TRABALHO, QUE ESTÃO SOB SUA RESPONSABILIDADE. - DIRIGIR VEÍCULOS LEVES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, QUANDO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DAS DEMAIS ATIVIDADES;

5. DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

5.1 As inscrições poderão ser efetuadas a partir do dia e hora estipulada no edital de chamamento público, somente via internet, no endereço eletrônico - licitação@colorado.pr.gov.br, onde deverá ser ligado para a confirmação de recebimento ou no endereço – Avenida Brasil, 1250 sala de Licitação.

5.2 Ao final da inscrição, o postulante ao credenciamento deverá enviar o comprovante da inscrição gerado pelo sistema e os seguintes documentos digitalizados em arquivo único para o e-mail a ser informado no edital de chamamento.



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

03	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	
04	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	
05	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	
06	CONVOCAÇÃO	
07	CREDENCIAMENTO	

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

7.1. Da classificação:

7.1.1. Será credenciado o profissional com maior pontuação na classificação geral;

7.1.2. A classificação se dará por meio de pontuação conforme a tabela abaixo:

TABELA 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	PÓS — GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO NA AREA DE PSICOTERAPIA INFANTOJUVENIL	6,00	6,00
02	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU CAPACITAÇÃO SOBRE PSICOTERAPIA INFANTO-JUVENIL	2,00	4,00
03	TOTAL MAXIMO DE PONTOS		10,00

7.2. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

7.2.1. Em caso de empate na nota final terá preferência candidato que na seguinte ordem:

- TIVER MAIOR IDADE;
- POSSUIR FILHOS.

7.3. DOS RECURSOS:

7.3.1. O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar através do endereço eletrônico: www.colorado.pr.gov.br

7.4. DO RESULTADO FINAL

7.4.1. O Município de Colorado, Estado do Paraná tornará público a relação da ordem de classificação dos profissionais que atenderem aos requisitos do chamamento, conforme ordem classificatória de acordo com a tabela 02, através do edital que será publicado no diário oficial do município (Jornal o Regional) e diário oficial eletrônico do município (www.colorado.pr.gov.br), serão convocados os profissionais classificados para assinatura do contrato e início imediato, no prazo de 01 (um) dia, tendo em vista a urgência no chamamento.

8. DA CONVOCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL



GOVERNO MUNICIPAL

COLORADO

8.1. Os inscritos serão convocados por e-mail cadastrado no momento da inscrição, será de inteira responsabilidade do inscrito acompanhar e observar rigorosamente os editais e comunicados a serem divulgados.

8.2. Serão convocados os inscritos para assinatura do contrato e início imediato, no prazo de 01 (um) dia, tendo em vista a urgência da futura chamada.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação de habilitação será analisada pelos servidores do departamento de compras e licitação do Município de Colorado, responsáveis pelas análises de todas as documentações de todos os credenciamentos, que adotará com o critério de habilitação o cumprimento regular de todos os documentos do item 5, bem como a classificação conforme o item 7.

9.2. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, os servidores levarão em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste termo e futuro edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.

10.2. O Município de Colorado convocará os profissionais habilitados para assinatura do contrato, os quais deverão comparecer a administração no prazo de 01 (um) dia a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito a contratação.

10.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 01 (um) dia, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.4. O credenciado sob poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

10.5. As contratações obedecerão a necessidade da administração, serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de recebimento dos protocolos.

10.6. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

11. RESCISÃO E SANÇÕES

11.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a administração poderá aplicar a credenciada as penalidades previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93. O credenciado poderá renunciar o contrato por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3. Será descredenciado quem cometer infração ética por ação ou omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância as normas disciplinares da categoria e do serviço público, observado o direito ao contraditório.

11.4. Em caso de rescisão, será de responsabilidade do contratado a produção de relatório psicológico contendo as informações necessárias que permitam ao próximo profissional dar continuidade aos atendimentos psicológicos dos usuários atendidos no momento da rescisão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e/ou das ordens de serviço;



GOVERNO MUNICIPAL

COLORADO

12.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

12.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do Município de Colorado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando o Município de Colorado, toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

12.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pelo Município de Colorado, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

12.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;

12.7. Manter as informações e dados das unidades onde estiver realizando os atendimentos em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

12.8. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas;

12.9. Quando o município for solicitado pelo usuário do serviço (por registro formal) para prestar informações acerca dos atendimentos psicológicos prestados, caberá ao município contactar o profissional contratado, que deverá emitir o documento psicológico pertinente a solicitação do usuário, durante e após o encerramento do contrato.

12.10 Os registros de atendimentos e agendamentos serão documentados no prontuário do sistema integrado do Município de Colorado.

12.11. Nos casos em que o psicólogo avaliar a necessidade de que seja dada continuidade aos atendimentos psicológicos após a finalização de seu contrato, deverá elaborar um encaminhamento acompanhado de relatório psicológico que permita a continuidade do acompanhamento pelo profissional receptor do encaminhamento.

13. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERA A DESPESA

13.1. Fonte: 10101

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de

FISCALIZAÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO
FISCAL	MARGARETE LEIBANTE COELHO TEIXEIRA	COORDENADORA A ATENÇÃO PRIMÁRIA

14.2. A função será de fiscalizar e acompanhar in loco os serviços executados pelas pessoas credenciadas conforme exigências do edital, visando garantir o cumprimento



GOVERNO MUNICIPAL

COLORADO

das premissas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Município de Colorado, exclusivamente por depósito bancário na conta corrente ou poupança vinculada ao CPF do credenciado após a conferência das horas de serviços prestados, através do registro ponto, até o 15º dia útil do mês subsequente, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor da prefeitura.

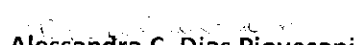
15.2. A contratada deverá informar uma conta corrente ativa a ser informada pelo credenciado para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços através de controle de presença e horários de trabalho, devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.

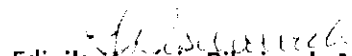
15.3. O valor estabelecido a hora de serviço contratada é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 As despesas decorrentes do objeto deste chamamento público serão contratadas com recursos provenientes da fonte de recurso nº 10101.

Colorado, 25 de Abril de 2022.


Alessandra C. Dias Piovesani
Responsável pela emissão do
Termo de Referência


Edinilse Ignácio Ribeiro de Mello
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania

FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

MUNICÍPIO: Colorado

REPASSE: Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID

REFERÊNCIA DO PLANO: 2021

PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 09/06/2021 a 30/09/2021

VALOR DO REPASSE: 20.000,00


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

Famílias envolvidas

Crianças e Adolescentes

Famílias envolvidas

Crianças e Adolescentes

Famílias envolvidas

Crianças e Adolescentes

Famílias envolvidas

Crianças e Adolescentes

Famílias envolvidas

90

90

Execução de Despesa

Bolsas Auxílio para Viabilização de Guarda Subsidiada à Família Extensa

Capital

Custeio

Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formal ou informal.

Capital

Custeio

Benefício Eventual

Capital

Custeio

Ações p atendimento das famílias acolhedoras p adequação das instituições de acolhimento inst. p casas lares, casas de passagem, ou demais inst de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas p enfrentamento da Pandemia COVID 19, aquisição de mobiliário e itens de informática. Fica autorizado o uso do recurso p adequação dos espaços externos, aumentando o nr de brinquedos e outras estratégias lúdicas. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura

Capital

Custeio

Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão, assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19

Capital

✓ Custeio

Financiamento

Item

Valor Parcela

Qtde Parcela

Total

Repasse Incentivo Órfãos do COVID

R\$ 20.000,00

1

R\$ 20.000,00

Resumo Executivo

Valor a ser repassado pelo FIA

R\$ 20.000,00

Recursos Próprios a serem alocados no FMDCA no objeto deste repasse

Outras Fontes para execução no objeto deste repasse

Total de recurso do FMDCA para o objeto deste repasse

R\$

R\$

R\$

R\$

Parecer do Conselho

Conclusão Análise do Conselho Municipal Favorável

Data da Reunião do Conselho Municipal 16/08/2021

Resolução/Deliberação do Conselho Municipal 012/2021

Numero da Ata do Conselho Municipal 010

Nome do Diário Oficial Jornal O Regional

Numero do Diário Oficial 2439

ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas



para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando o Decreto nº 6.727, de 27 de janeiro de 2021, que acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando a interface estabelecida com o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude – CONSIJ e da Corregedoria Geral de Justiça para que os cartórios de registro civil passem a comunicar a orfandade bilateral aos órgãos de assistência social nos casos em que a pessoa falecida deixar filhos menores de 18 anos;

Considerando a baixa adesão dos municípios à Deliberação 24/2021; (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 15 e 16 de julho de 2021.

DELIBEROU

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para Fortalecimento de Projetos de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID".repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pelo atendimento de Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia de SARS - COVID19, **atendendo prioritariamente aqueles que sofreram perdas parentais**, podendo ter a seguinte destinação: (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

I – Bolsas auxílio para viabilização de Guarda Subsidiada à família extensa;

II - Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formal ou informal.

Deliberação nº 043/2021- CEDCA/PR - Publicada no dia 03/08/2021 – DIOE Nº 10990

Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994

III – Benefício eventual;

IV – Ações para atendimento das famílias acolhedoras para adequação das instituições de acolhimento institucional, para casas lares, casas de passagem, ou demais instituições de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas para enfrentamento da Pandemia de SARS COVID 19, assim como para aquisição de mobiliários e itens de informática para viabilização do acesso a educação das crianças e adolescentes acolhidos. Fica autorizado o uso do recurso para adequação dos espaços externos, aumentando o número de brinquedos e outras estratégias lúdicas que priorizem o direito a cultura, esporte e lazer das crianças e adolescentes que passaram a ter seu tempo quase que integralmente vinculado ao acolhimento. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura, ou seja, ainda que não tenhamos no momento da execução dos recursos crianças e adolescentes que estão acolhidos em virtude da perda parental por COVID.

V – Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão , assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angustia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19 ;

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, segundo o porte de seu município.

§ 1º. O anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 4º até 7º, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 4º Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações de Fortalecimento de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia **31/09/2021**. (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5º Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia **30/09/2021**.

Art. 6º Os instrumentos designados nos artigos 4º e 5º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia **30/09/2021**.

Capítulo IV

Das Condições de Pagamento

Art. 8º Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID".

Art. 9º Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme

Parágrafo Único do Art. 11, da resolução da Secretaria Estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R\$ 8.530.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta mil reais), provenientes do Fundo da Infância e do Adolescente, destinados pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art. 13. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme quadro abaixo:

Porte do Município	Valor por município		Valor total
Pequeno Porte I	10.000,00	312	R\$ 3.120.000,00
Pequeno Porte II	20.000,00	55	R\$ 1.100.000,00
Médio Porte	40.000,00	14	R\$ 560.000,00
Grande Porte	150.000,00	17	R\$ 2.550.000,00
Metrópole	1.200.000,00	1	R\$ 1.200.000,00
TOTAL	NA.	399	R\$ 8.530.000,00

Art. 14. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de pagamentos de bolsa auxílio, benefício eventual, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários, que abranjam o objeto deste repasse.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 15. Para cumprimento do disposto no art. 14 desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, repasse de benefícios eventuais e pagamentos de bolsa auxílio para guarda subsidiada, que se justifiquem para implantação, estruturação e desenvolvimento, fortalecendo ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19.

Art. 16. Para cumprimento do disposto no inciso II do art. 3º desta Deliberação são permitidas despesas de capital/investimento, como:

I - Mobiliário em geral;

II - Equipamentos de multimídia e informática.

Art. 17. São vedadas:

I - Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;

II – Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

VI – Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;

V – Pagamento de aluguel;

VI – Obras, ampliações e reformas;

VII – Combustível;

VII – Veículos;

VIII - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII

Prazo

Art. 18. O prazo para execução do recurso, efetivo pagamento, será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 19. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.

§1º A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII

Da Prestação de Contas

Art. 20. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da Lei Estadual nº 19.173/2019.

Art. 21. Nos casos em que o Conselho Municipal a Criança e Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de



receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado nos art. 18 e 19 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 25. O Município interessado em aderir deverá:

- I – Participar das capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;
- II – Prestar informações sobre as ações voltadas ao CMDCA sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e ao CEDCA/PR.

Art. 26. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar o objeto e finalidade propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.



Art. 27. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 29. Fica revogada a deliberação 24/2021.

Art. 30. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

José Wilson de Souza

**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR**

Anexo I

Lista de Municípios por Porte

Mesorregião	Escritório Regional	Município	População Censo 2010	Porte populacional	Valor (R\$)
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Abatiá	7.764	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Adrianópolis	6.376	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Agudos do Sul	8.270	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Almirante Tamandaré	103.204	Grande Porte	150.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Altamira do Paraná	4.306	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Alto Paraíso	3.206	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Alto Paraná	13.663	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Alto Piquiri	10.179	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Altônia	20.516	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Alvorada do Sul	10.283	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Amaporã	5.443	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Ampére	17.308	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Anahy	2.874	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Andirá	20.610	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Ângulo	2.859	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Paranaguá	Antonina	18.891	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	União da Vitória	Antônio Olinto	7.351	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Apucarana	120.919	Grande Porte	150.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Arapongas	104.150	Grande Porte	150.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Arapoti	25.855	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Arapuã	3.561	Pequeno Porte I	10.000,00

Deliberação nº 043/2021- CEDCA/PR - Publicada no dia 03/08/2021 – DIOE Nº 10990

Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994

Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Araruna	13.419	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Araucária	119.123	Grande Porte	150.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Ariranha do Ivaí	2.453	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Londrina	Assaí	16.354	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Assis Chateaubriand	33.025	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Astorga	24.698	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Atalaia	3.913	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Balsa Nova	11.300	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Bandeirantes	32.184	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Barbosa Ferraz	12.656	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Barra do Jacaré	2.727	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Barracão	9.735	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Bela Vista da Caroba	3.945	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Bela Vista do Paraíso	15.079	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	União da Vitória	Bituruna	15.880	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Boa Esperança	4.568	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Boa Esperança do Iguaçu	2.764	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Boa Ventura de São Roque	6.554	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Boa Vista da Aparecida	7.911	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Bocaiúva do Sul	10.987	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Bom Jesus do Sul	3.796	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Bom Sucesso	6.561	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Bom Sucesso do Sul	3.293	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Borrazópolis	7.878	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Braganey	5.735	Pequeno Porte I	10.000,00

Deliberação nº 043/2021 - CEDCA/PR - Publicada no dia 03/08/2021 – DIOE Nº 10990

Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994

Noroeste Paranaense	Umuarama	Brasilândia do Sul	3.209	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Cafeara	2.695	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Cafelândia	14.662	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Cafezal do Sul	4.290	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Califórnia	8.069	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Cambará	23.886	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Cambé	96.733	Médio Porte	40.000,00
Norte Central Paranaense	Apucarana	Cambira	7.236	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Campina da Lagoa	15.394	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Campina do Simão	4.076	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Campina Grande do Sul	38.769	Pequeno Porte II	20.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Campo Bonito	4.407	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Campo do Tenente	7.125	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Campo Largo	112.377	Grande Porte	150.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Campo Magro	24.843	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Campo Mourão	87.194	Médio Porte	40.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Cândido de Abreu	16.655	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Candói	14.983	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Guarapuava	Cantagalo	12.952	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Capanema	18.526	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Capitão Leônidas Marques	14.970	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Carambeí	19.163	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Carlópolis	13.706	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Cascavel	286.205	Grande Porte	150.000,00
Centro Oriental Paranaense	Ponta Grossa	Castro	67.084	Médio Porte	40.000,00

Deliberação nº 043/2021 - CEDCA/PR - Publicada no dia 03/08/2021 - DIOE Nº 10990

Redação dada pela errata nº 006/2021 - CEDCA/PR - Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994

Oeste Paranaense	Cascavel	Catanduvas	10.202	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Centenário do Sul	11.190	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Cerro Azul	16.938	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Céu Azul	11.032	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Chopinzinho	19.679	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	Cianorte	69.958	Médio Porte	40.000,00
Noroeste Paranaense	Cianorte	Cidade Gaúcha	11.062	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Clevelândia	17.240	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Colombo	212.967	Grande Porte	150.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Colorado	22.345	Pequeno Porte II	20.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Congonhinhas	8.279	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Conselheiro Mairinck	3.636	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Contenda	15.891	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Cascavel	Corbélia	16.312	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	46.928	Pequeno Porte II	20.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Coronel Domingos Soares	7.238	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Pato Branco	Coronel Vivida	21.749	Pequeno Porte II	20.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Corumbataí do Sul	4.002	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	União da Vitória	Cruz Machado	18.040	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Cruzeiro do Iguaçu	4.278	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Cruzeiro do Oeste	20.416	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Paranavaí	Cruzeiro do Sul	4.563	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Cruzmaltina	3.162	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Curitiba	1.751.907	Metrópole	1.200.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Curiúva	13.923	Pequeno Porte I	10.000,00

Deliberação nº 043/2021- CEDCA/PR - Publicada no dia 03/08/2021 – DIOE Nº 10990

Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Ao

Secretario de Administração

Emenda: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA AREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE IMPACTO PSICOLOGICO PROVENIENTE DO ISOLAMENTO SOCIAL. PROVOCADO PELA VIVENCIA DA PANDEMIA COVID 19

Em atenção ao Termo de Referência de solicitação **Secretaria Municipal Assistência Social** conforme em anexo, preliminarmente à autorização solicitada, encaminhe-se a presente Solicitação Administrativa nº 090/2022 aos seguintes departamentos:

- a) Ao **departamento** de Compras para verificação da descrição dos itens / serviços e realizar as cotações de preços;
- b) Ao **departamento** contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer face às despesas;
- d) Ao Departamento de Licitação para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- e) Após, voltem à Assessoria Jurídica para exames e aprovação das minutas;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde obrigado.

Colorado, 28 de abril de 2022.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Memorando Circular nº090/2022.

Colorado-PR, 28 de Abril de 2022.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA AREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE IMPACTO PSICOLOGICO PROVENIENTE DO ISOLAMENTO SOCIAL PROVOCADO PELA VIVENCIA DA PANDEMIA COVID 19

Encaminha-se o mesmo ao Departamento Jurídico para análise do processo administrativo em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor
ADAIR IGNACIO RIBEIRO
Tesoureiro de Colorado - Paraná
NESTA



Relatório de Cotação: cotação rápida 100

Pesquisa realizada em 29/04/2022 08:52:47

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

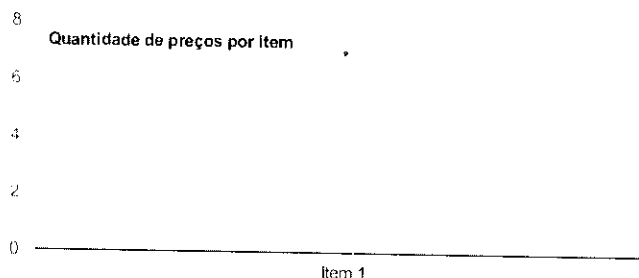
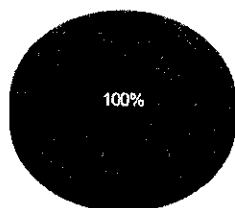
Item 1: consulta médica - psicologia

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 7	1	R\$ 33,29 (un)	-	R\$ 33,29	R\$ 33,29
Preço Compras Governamentais:	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA			NºPregão:872021 UASG:987487	27/10/2021
Valor Unitário					R\$ 33,29
Média dos Preços Obtidos: R\$ 33,29					

Valor Global: R\$ 33,29

Valor do item em relação ao total

● 1) consulta médica...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 29/04/2022 08:53:34 (IP: 177.185.208.237)
Código Validação: FErDuls5x5Nm%2fBD3D0eDghVambNKgfm%2frDvg12bNZLS2gBHdUBGv3leZsE3F%2fCIJ8rz9uHUY0%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=FErDuls5x5Nm%252fBD3D0eDghVambNKgfm%252frDvg12bNZLS2gBHdUBGv3leZsE3F%252fCIJ8rz9uHUY0%253d)
token=FErDuls5x5Nm%252fBD3D0eDghVambNKgfm%252frDvg12bNZLS2gBHdUBGv3leZsE3F%252fCIJ8rz9uHUY0%253d

Item 1: consulta médica - psicologia

Preço Estimado: R\$ 33,29 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 33,29

Média dos Preços Obtidos: R\$ 33,29

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	horas/aula com profissional psicólogo, habilitado na área para prestar serviço junto ao nasf (núcleo de apoio à saúde da família), para uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 33,29

Inc: LAR 08 da Lei 7.1 de 05 de Agosto de 2013

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Data: 27/10/2021 13:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM

SRP: SIM

FONCAJDILOGIA, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, processada pelo sistema registro de preços.

Identificação: NºPregão:8/2021 / UAGG 96/487

Lote/Item: /4

Ata: Link Ata

Descrição: Consulta médica - psicologia - HORAS/AULA COM PROFISSIONAL PSICÓLOGO, HABILITADO NA ÁREA PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

Adjudicação: 18/11/2021 09:29

Homologação: 30/11/2021 07:49

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

CatSer: 12564 - Consulta medica - psicologia

Quantidade: 1.000

Unidade: Unidade

UF: PR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

36.572.565/0001-90 SAMARA STRASSBURG PSICOLOGIA EIRELI
* VENCEDOR *

R\$ 29,50

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: HORAS/AULA COM PROFISSIONAL PSICÓLOGO, HABILITADO NA ÁREA PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

RS

Maximiliano de Almeida

RUA PORTO ALEGRE, SN

(54) 3397-1312

etochettocontabil@hotmail.com

17.173.525/0001-21 IDESCOMPLICA LTDA

R\$ 29,59

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: HORAS/AULA COM PROFISSIONAL PSICÓLOGO, HABILITADO NA ÁREA PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

PR

Capaneima

R. PADRE CIRILO, 1513

(45) 9920-0440

contato@idfs9.com

11.505.498/0001-60 PROSEG CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

R\$ 31,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: HORAS/AULA COM PROFISSIONAL PSICÓLOGO, HABILITADO NA ÁREA PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Estado:

Cidade:

Endereço:

Nome de Contato:

Telefone:

Email:

RN

Parnamirim

R. DAS ALAGOAS, 19

ALBERTO

(84) 99898-8008

proseglttaa@gmail.com

10.487.393/0001-63 MELO FITNESS EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS EIRELI

R\$ 33,29

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: HORAS/AULA COM PROFISSIONAL PSICÓLOGO, HABILITADO NA ÁREA PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

SP

Aracaju

R. SENADOR RUI EMERSON, 788

(78) 3041-4406

26.370.279/0001-99 L C F SERVICOS LTDA

R\$ 38,80

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: HORAS/AULA COM PROFISSIONAL PSICÓLOGO, HABILITADO NA ÁREA PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS



Relatório gerado no dia 29/04/2022 08:53:34 (IP: 177.185.208.237)

Código Validação: FERDuls5x5Nm%2fBD3O0eDghVambNKgfm%2frDvg12bNZLS2gBHDUBGV3leZsE3F%2fCIJ8rz9uHUY0%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?

token=FERDuls5x5Nm%252fBD3O0eDghVambNKgfm%252frDvg12bNZLS2gBHDUBGV3leZsE3F%252fCIJ8rz9uHUY0%253d

CNPJ			RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		VALOR DA PROPOSTA FINAL	
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
CE	Madalena	R PROFESSORA ROSA DE ALMEIDA SOUSA, 1	LUIS FERNANDO	(85) 3221-0011	loftcservicos@gmail.com	

13.336.262/0001-73 MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA R\$ 40,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: HORAS/AULA COM PROFISSIONAL PSICÓLOGO, HABILITADO NA ÁREA PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Sete Lagoas	R RAIMUNDO TEIXEIRA BARBOSA, 378	(31) 3471-6250	francishenriquecontabilidade2009@yahoo.com.br

04.632.453/0001-91 CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA R\$ 41,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: HORAS/AULA COM PROFISSIONAL PSICÓLOGO, HABILITADO NA ÁREA PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO AO NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA), PARA UMA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Francisco Beltrão	R PONTA GROSSA, 1720	ALESSANDRA	(46) 99115-3479	valdelirionoronha@hotmail.com



A Licitação - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de divulgação, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - consulta médica - psicologia

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 27/10/2021, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Comunicação Interna 109/2022.

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação.

Para: Departamento de Tesouraria

Assunto: Parecer Contábil – **CHAMAMENTO**

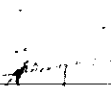
Prezado Senhor

Em atenção à solicitação nº 108/2022 da **Secretaria Municipal de Assistência Social** para a realização de processo licitatório na modalidade de **CHAMAMENTO** para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA AREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE IMPACTO PSICOLOGICO PROVENIENTE DO ISOLAMENTO SOCIAL PROVOCADO PELA VIVENCIA DA PANDEMIA COVID 19** no valor de R\$ 20.404,80 (vinte mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado-Pr, 09 de maio de 2022.



Leandro Zampiroli
Auxiliar administrativo



MEMORANDO INTERNO

Colorado/PR, 27 de junho de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

À: Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento a Comunicação Interna nº 109/2022, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

Prestação de serviços de psicologia para atendimento a crianças e adolescentes através da deliberação nº 043/2021 -- CEDCA/PR/Município de Colorado, Estado do Paraná.

Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

10.001.08.244.0008.2.027 – Desenvolver as Atividades Assistenciais

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
416	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1000	404,80
723	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3893	20.000,00
Total Geral				195.000,00

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.

ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –Nº 00*/2022 -PMC

1 – PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE COLORADO inscrito no CNPJ sob nº 76.970.326/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, ambas com sede na Avenida Brasil nº 1250, Centro, Colorado, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Assistência social, torna público, através do Jornal Regional e Quadro de Avisos do Município, tornam público que, e de conformidade das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis e os termos deste Edital, realizarão Chamamento Público Nº 00*/2022, visando o credenciamento de profissional na área de psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento. O presente CREDENCIAMENTO será feita através de Inexigibilidade onde se encontra embasado no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, da qual se utilizará para aplicação no que couber.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, enlutadas, ansiosas, depressivas, assim como de outras situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID 19 conforme Termo de Referência deste edital.

ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

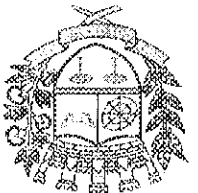
PSICÓLOGO – CARGA HORÁRIO DE 30 HORAS, COM LIMITE DE ATÉ 200 HORAS MENSAIS

Serão descontados do referido valor ISS, INSS, IRRF. O percentual de desconto seguirá conforme legislação municipal e federal.

2.2 Requisitos e atribuições:

2.2.1 O Candidato deverá ter atribuições profissionais na área de Psicólogo sendo:

a) Ensino superior completo em psicologia, com registro profissional ativo no Conselho de Classe–CRP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

b) Prestar atendimento psicológico, por meio de psicoterapia individual ou grupal, às crianças e adolescentes afetados pelo COVID-19, de acordo com a demanda do público-alvo.

c) Executar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais.

d) Fornecer suporte e orientações aos responsáveis, paradas nos conteúdos observados no processo psicoterapêutico da criança e adolescente.

e) Efetuar contato e/ou discussão de casos com componentes da rede de atendimento do município sempre que se mostrar pertinente e necessário.

f) Elaborar relatório psicológico para encaminhamento das crianças e adolescentes que necessitarem de continuidade dos atendimentos após o término do contrato.

g) Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

h) Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

2.3 – Valor Máximo do Edital é de R\$ 20.404,80 (Vinte mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

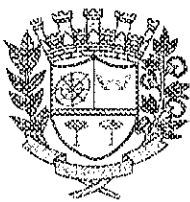
3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de psicologia, desde que atendidos os requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1. Concorrentes ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

3.2.4. Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal do Município de Colorado, bem como aqueles profissionais que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o Município.

3.2.5 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de inscrição e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro ou naturalizado, ou se estrangeiro com permanência definitiva no Brasil, nos Termos da lei;

II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III. Encontrar-se no pleno exercício dos direitos políticos;

IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral;

V. Gozar de boa saúde mental e física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI. Não exercer outro emprego, cargo, ou função pública e não possuir aposentadoria, no serviço público, em qualquer das esferas de governo, apresentado declaração própria sobre essa condição, ressalvadas às exceções constitucionais;

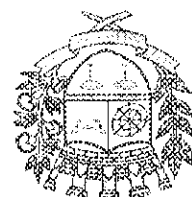
VII. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso, em vigência.

3.2.6 O chamamento público e os contratos serão regidos pelas cláusulas da lei federal 8.666/93, assim como a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, subsidiariamente regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.7 Os profissionais trabalharão com as seguintes cargas horárias: em regime de 30 (trinta) horas semanais, com limite mensal de até **200 (duzentas) horas**, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de até **06 (seis) meses**, podendo excepcionalmente, ser prorrogado por mais, desde que não haja interessados na ordem de inscrição.

3.2.8 A contratação não gera aos candidatos direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

3.2.9 Após a efetivação da inscrição o postulante ao cargo terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** para envio da documentação completa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022
4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso de abertura e data abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 8:00h e 11h30 min às 13:00min às 17h30min, conforme segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRazos
1	INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	**/**/2022 até **/**/2022 (15 dias)
2	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO POR COMISSÃO	**/**/2022 até **/**/2022 (2 dias)
3	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	**/**/2022
4	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	**/**/2022 até **/**/2022 (5 dias)
5	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	**/**/2022
6	CONVOCAÇÃO E CREDENCIAMENTO	Após parecer final

*§ção II art 24 da Lei 15.608 de 16/08/2007 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

4.1.1. Os interessados deverão se inscrever através do e-mail licitacao@acolorado.pr.gov.br ou no págio municipal, a partir do dia **/**/2022, sendo que os mesmos deverão atender os seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro ou naturalizado, ou se estrangeiro com permanência definitiva no Brasil, nos termos da Lei;

II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade e menor de 60 (sessenta) conforme item A.1,

III. Encontrar-se no pleno exercício dos direitos políticos;

IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral;

V. Gozar de boa saúde mental e física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI. Não exercer outro emprego, cargo, ou função pública e não possuir aposentadoria, no serviço público, em qualquer das esferas de Governo, apresentado declaração própria sobre essa condição, ressalvadas as exceções constitucionais;

VII. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções.

4.1.2 O CHAMAMENTO PÚBLICO E OS CONTRATOS SERÃO REGIDOS PELAS CLÁUSULAS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ASSIM COMO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

4.1.2 – Após o período estabelecido no item 4.1, outras pessoas jurídica e/ou empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar avigência deste edital.

4.1.3 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colorado, sito à Avenida Brasil, n.º 1250, nesta cidade ou através do e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br sendo necessário ligar no número (44) 3321-1213 comprovar o recebimento do mesmo.

4.1.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.2 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, através do site dessa municipalidade www.colorado.pr.gov.br, e-mail ou através no endereço citado no item 4.1.3 deste Termo.

4.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 -- Os interessados deverão encaminhar os documentos indicados no item 6.1 ao Setor de Licitação do Município de Colorado, no horário das 08h:00 as 11h30min e das 13h às 17h30min no endereço: Avenida Brasil, n.º. 1250, Colorado -PR., em envelope fechado com as seguintes indicações:

5.1.1. VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE PSICOLOGIA.

INTERESSADO:

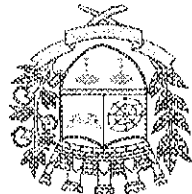
ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0/2022-PMC**

ou

5.1.2 Digitalizados em um único arquivo através do e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br, sendo necessário confirmação de recebimento de e-mail através do telefone (44) 33211213, conforme previsto em edital, não sendo aceitos documentos enviados após o período estabelecido.



5.1.3 Ausência de qualquer documentação constante no item 6 do presente edital, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação da vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas na futura chamada pública e, consequentemente, decará o direito ao credenciamento, sendo convocado o próximo da lista, respeitando-se a ordem de classificação

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

OBS: Podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou apresentar aos membros da comissão de licitação para sua autenticação, e serão recebidos condicionalmente pelo Presidente que se julgar necessário, verificar a sua autenticidade e veracidade

6.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica

a) Contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores autenticado por cartório;

b) Cópia das Cédulas das Identidades do sócio administrador ou proprietários;

c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, **declaração de inidoneidade** expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante de Anexo III;

d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, **brade e corrupção** expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante de Anexo IV;

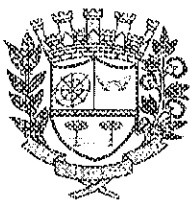
e) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo V.

f) Declaração de conhecimento do edital, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

6.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), válido para a data prevista para a abertura da presente licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Divida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Quanto a Qualificação econômica;

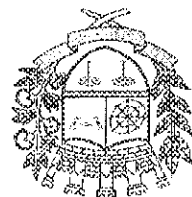
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) A pessoa jurídica deverá apresentar a documentação dos profissional ao qual serão credenciados para o atendimento, conforme item 6.4.

6.4. Para comprovação de Habilitação Profissional e qualificação técnica:

6.4.1. Os interessados para o credenciamento deverão apresentar:

- a) Cópia RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) Cópia do Diploma do Profissional;
- c) Cópia carteira registro no Conselho correspondente;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no respectivo conselho da área dos sócios gerentes;
- e) Cópia do Diploma do Profissional Responsável ou certificado de conclusão do curso
- f) Certificado(s) de participação em cursos ou capacitações sobre psicoterapia infanto juvenil; (mínimo de 01 certificado - verificar pontuação de classificação do quadro do item 6.6)
- g) Diploma/certificado de pós – graduação ou especialização na área de psicoterapia infantojuvenil (caso possuir - verificar pontuação de classificação do quadro do item 6.6).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

6.6. As certidões negativas retidas por meio eletrônico (intelect), deverão ser apresentadas no seu original, não sendo aceitas fotocópias autenticadas em cartório, podendo a Administração Pública, a seu exclusivo critério averiguar sua autenticidade.

6.7. A Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, poderá solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados em fotocópias, se julgar necessário.

6.8. Qualquer documento apresentado em desacordo com o solicitado neste Edital será rejeitado, com a consequente desclassificação da empresa concorrente.

6.9. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 - Ao requerer a inscrição ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 e seus subitens deste Item.

7.3 - Os inscritos serão cadastrados segundo a averliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 do presente instrumento.

7.4 - Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

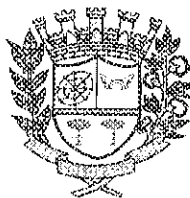
7.5 - A averiação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anexada no respectivo registro cadastral.

7.6 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL:

8.1 - A Comissão de Credenciamento em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura do envelope, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade divulgará a data limite para divulgação do resultado de pré qualificação em prazo de 7 (sete) dias.

8.2 - As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

8.3 - Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.4 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

8.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.7 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

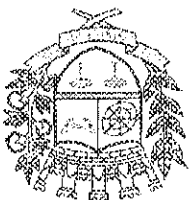
8.8 A CLASSIFICAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE PONTUAÇÃO CONFORME A TABELA ABAIXO:

PSICOLOGA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER ATRIBUÍDO
01	DIPLOMA/CERTIFICADO DE PÓS - GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE PSICOTERAPIA INFANTO-JUVENIL	6,00	6,00 (CERTIFICADO/DIPLOMA ÚNICO)
02	CERTIFICADO(S) DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU CAPACITAÇÃO SOBRE PSICOTERAPIA INFANTO-JUVENIL	4,00	4,00 (CERTIFICADO/DIPLOMA DOIS)
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

8.9 DA PONTUAÇÃO:

a) Item 01: a pontuação (6,00) refere-se a apresentação de 01 (um) certificado/comprovação de pós - graduação ou especialização na área de psicoterapia infanto-juvenil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

b) Item 02: a pontuação (2,00) refere-se a apresentação de III (um) certificado/comprovação de participação em cursos e/ou capacitação sobre psicoterapia infantil-juvenil;

b) I- Poderão ser apresentados no máximo 02 (dois) certificados/comprovações das participações em cursos e/ou capacitação sobre psicoterapia infantil-juvenil, com pontuação máxima de 2,00 para cada certificado apresentado;

8.10 Em caso de empate na nota final terá preferência o candidato que na seguinte ordem:

- A) Ter maior idade;
- B) Possuir filhos;

8.11. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

8.12. A relação da ordem de classificação dos profissionais que atenderem nos requisitos do chamamento, conforme ordem classificatória do item 6, serão convocados os profissionais classificados para assinatura do contrato e início imediato, no prazo de 01 (um) dia.

8.13 O resultado da pré qualificação será divulgado no Diário Oficial do Município e através do portal da transparência, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8.14. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Licitação do Município de Colorado, localizado na Avenida Brasil, nº 1250 ou encaminhado para o e-mail licitacao@coloradopr.gov.br sendo necessário a confirmação do recebimento do mesmo através do telefone (44) 33211213

8.11. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, profere, também no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

9- DA SESSÃO DE SORTEIO

9.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convocados através da Imprensa Oficial do Município a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

9.2. O prazo mínimo de antecedência entre o envio da convocação e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

9.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

10 - DO RESULTADO DO SORTEIO

10.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

10.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada através da Imprensa Oficial do Município e no portal da transparência dessa municipalidade.

10.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

10.4. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

11 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir continuamente e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

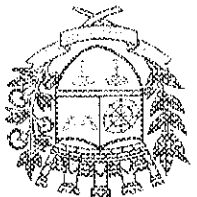
11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei nº 8666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do seu credenciamento;

III. Descrédenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3. O credenciado poderá solicitar seu descrédenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descrédenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

12.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá as regras da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

12.3. O fato de o credenciado ter sido convocado para atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste Regulamento.

13.2. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de valor de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3. A fiscalização ficará a cargo da servidora da Secretaria de Saúde a Infoneteleia Margarete Lebrante Coelho Teixeira, Coordenadora de atenção básica.

14 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 – A remuneração pela prestação dos serviços conforme o termo de referência.

14.2 – O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será individualizado pela natureza da prestação de serviços.

15 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO/CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

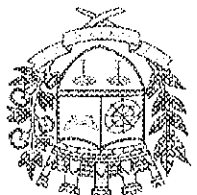
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

- I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei n.º 8666/93).
- IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. ***/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
- X - Nos casos em que o psicólogo avaliar a necessidade de que seja dada continuidade aos atendimentos psicológicos após a finalização de seu contrato, deverá elaborar um encaminhamento acompanhado de relatório psicológico que permita a continuidade do acompanhamento pelo profissional receptor do encaminhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:



CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

16 - DAS SANÇÕES

16.1. () não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congêneres ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

16.2. () credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia ampla defesa, as seguintes penalidades:

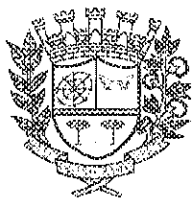
- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsto no Edital;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

17.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93

18 – DA VIGÊNCIA

18.1 – Os prazos deste chamamento publicam é até 31.12.2022 após sua publicação.

18.2 – Os contratos decorrentes deste chamamento público a serem firmados com as empresas e/ou pessoas físicas selecionadas terão vigência de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

19 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

19.2 – O pagamento dos serviços prestados pelo contratado será efetuado até os dias 15 (décimo quinto) dia útil do subsequente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

19.3 - A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde objeto do contrato.

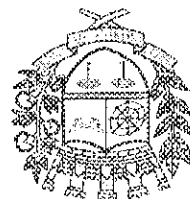
19.4. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, as consultas dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames, referente aos serviços efetivamente realizados.

20 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

20.1 – Os contratos originados pelo chamamento público não sofrerá reajuste pelo período de vigência, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico INPC, variação dos últimos 12 (doze) meses.

21 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 – As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na fonte:



CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

Projeto/Arquidade	Recursos	Despesa/Ano	Descrição
2027.3390.34	1000	116/2022	DISSEMINAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2027.3390.34	3893	123/2022	DISSEMINAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A câmara da Prefeitura Municipal de Colorado presente chamamento público poderá ser

22.1.1 – anulado, por conveniência exclusiva da Administração;

22.1.2 – revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.1.3 – anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.2 – A Prefeitura Municipal de Colorado poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

22.3 – O CONTRATO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

22.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetuar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, qualquer momento, o credenciado ou o qualquer irregularidade não observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e legislação pertinente, sem prejuízo do contrato e da ampla defesa.

22.5. As medições serão executadas mensalmente e qualificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colorado, e de acordo com a planilha de quantitativos e preços;

23 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

23.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 10º da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

24.1 – Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitação, no endereço Avenida Brasil,nº. 1250, fone (44) 3321-1213

24.2 – Fica eleito o foro da cidade de Colorado, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

25 – ANEXOS:

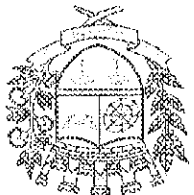
25.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente instrumento, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação, com endereço na Avenida Brasil,nº. 1250, fone (44) 3321-1213.

- a) Anexo I – Termo de referência.
- b) Anexo II- modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III- declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV – declaração de fraude e corrupção
- e) Anexo V – Modelo de Declaração do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
- g) Anexo VII – Minuta do contrato
- h) Anexo VIII - modelo de Ordem de Execução de Serviços

Colorado-Pr, 27 de junho de 2022.

PAULO CEZAR NOBORU NAKASSI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº007/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

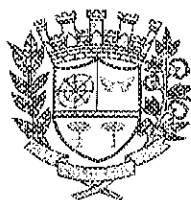
1. OBJETO

1.1. () credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 98 (noventa) crianças e adolescentes, emuladas, ansiosas, depressivas, assim como de outras situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID 19, conforme disposto neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS PSICOLÓGICAS ESPECIALIZADAS, PARA ESCOLAS, MUNICÍPIOS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

2.2. Considerando a deliberação nº 24/2021 – CMDCA/PR e os impactos da pandemia de COVID-19 na saúde mental de crianças e adolescentes, em destaque aqueles que perderam os seus responsáveis para a doença, objetiva a criação do programa de apoio psicológico às crianças e adolescentes emuladas pelo COVID-19, embora seja um fenômeno recente, estudos já abordam os impactos da pandemia na saúde mental de crianças e adolescentes, é sabido que este público sofre maior efeito social e emocional, relacionados à extrema mudança de rotina causada pelo isolamento, crianças e adolescentes têm experienciado perdas repentinas e abruptas, em várias áreas da vida, tendo que se adaptar a novas rotinas e dinâmicas, em decorrência da necessidade de isolamento, crianças e adolescentes não puderam mais frequentar escolas, lugares públicos e a casa de familiares, deixando de se relacionar com pessoas as quais estavam habituados, somado a todas essas mudanças, que já geravam impactos significativos na saúde mental, alguns tem sofrido a perda de familiares próximos, de um de seus responsáveis, ou até de ambos, as crianças e adolescentes que sofreram essas perdas passaram por período de extrema vulnerabilidade, podendo ter reações de luto complicadas, principalmente relacionadas às reações que impedem o contato com os familiares antes de morrerem, somadas as mudanças nos rituais de despedida, que facilitariam o processo de elaboração do luto, no ambiente familiar, essas crianças e adolescentes necessitam de comunicação aberta e segura, com familiares preparados para oferecer espaço e tempo às expressões emocionais de tristeza, culpa e raiva, de modo que ela possa contar com outros dispostos para acolhê-la, esse processo na maioria das vezes não se dá de forma natural, sendo necessária a escuta qualificada e orientação de um profissional, que ocorre em atendimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

psicológicos. é importante resaltar, que quando não elaborado de forma saudável, o luto pode trazer consequências negativas ao desenvolvimento emocional da criança e adolescente, resultando em sofrimento emocional, ou transtornos mentais como depressão e ansiedade que podem se agravar futuramente. diante disso, a efetivação do programa de apoio psicológico às crianças e adolescentes enlutadas pelo COVID-19 surge como a possibilidade de ofertar a esse público um espaço de escuta, acolhimento e intervenção qualificados, que possibilite o atravessar dessa fase vulnerável, e ainda a prevenção em saúde mental. para tal, o recurso financeiro disponibilizado pela deliberação nº 24/2021 – CEDCA/PR será utilizado para a contratação de psicólogos, que realizarão atendimento psicológico, no formato de psicoterapia individual ou em grupo, direcionado as crianças e adolescentes enlutados pelo COVID-19, priorizando àqueles que perderam ao menos um de seus responsáveis, podendo o público ser ampliado para os que perderam familiares, de acordo com a adesão dos usuários ao serviço e a disponibilidade de vagas.

2.3 Diante de toda a situação exposta, além de considerarmos o papel do CMDCA em garantir a proteção das crianças e adolescentes. Levando-se em consideração as consequências da pandemia do covid-19 é necessário oferecer estratégias para atendimento ao público fragilizado pelas perdas familiares. assim, a contratação dos profissionais é de grande importância

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

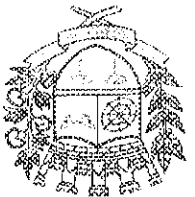
3.1. Os serviços serão prestados em locais e horários conforme tabela abaixo:

LOTE UNICO

REMUNERAÇÃO				
CATEGORIA	HORAS SEMANAIS	VALOR HORA	VALOR BRUTO REFERENTE A 120 HORAS MENSAIS	LIMITE HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO	30 HORAS	28,34	R\$ 3.400,80	200
ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS				
PSICÓLOGO – CARGA HORÁRIO DE 30 HORAS, COM LIMITE DE ATÉ 200 HORAS MENSAIS				
Serão descontados do referido valor ISS, INSS, IRRF. O percentual de desconto seguirá conforme legislação municipal e federal.				

2.2 Requisitos e atribuições:

2.2.1 O Candidato deverá ter atribuições profissionais na área de Psicólogo sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

a) Ensino superior completo em psicologia com registro profissional ativo no Conselho de Classe-CRP.

b) Prestar atendimento psicológico, por meio de psicoterapia individual ou grupal, as crianças e adolescentes enfurados pelo (a) VHB 19, de acordo com a demanda do público alvo.

c) Executar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais

d) Fornecer suporte e orientações aos responsáveis, paradas nos conteúdos observados no processo psicoterapêutico da criança e adolescente.

e) Efetuar contato e/ou discussão de casos com componentes da rede de atendimento do município sempre que se mostrar pertinente e necessário.

f) Elaborar relatório psicológico para encaminhamento das crianças e adolescentes que necessitam de continuidade dos atendimentos após o término do contrato.

g) Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

h) Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário no exercício das demais atividades;

4. DO VALOR

4.1. O valor máximo fixado neste termo de credenciamento é de R\$ 20.404,80 (Vinte mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

5. BASE LEGAL

5.1. Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07

6. FORMA DE EXECUÇÃO

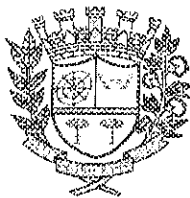
6.1. Prestação de serviços.

6.2. Os serviços serão executados conforme definido no item 3.

7 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas com este cadastramento serão a conta de dotações orçamentárias consignadas na fonte:

Projeto/Atividade	Recurso	Preço/Ano	Descrição
-------------------	---------	-----------	-----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

2.027.3390.34	1000	436/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.027.3390.34	3893	723/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

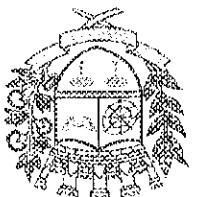
8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE (AR.71, DA Lei nº 8666/93).

IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº 00*/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SI. S, visando o atendimento satisfatório.

X - Nos casos em que o psicólogo avaliar a necessidade de que seja dado continuidade aos atendimentos psicológicos após a finalização de seu contrato, deverá elaborar um encaminhamento acompanhado de relatório psicológico que permita a continuidade do acompanhamento pelo profissional receptor do encaminhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade/escalar a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- III - Permitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

ANEXO II –

modelo de requerimento para credenciamento(em papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

(Profissional/ Empresa), endereço....., na cidade de, inscrito no CNPJ sob o nº, vem por meio desta, manifestar seu interesse em se cadastrar como o credenciamento de pessoas jurídicas da área psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, enlutadas, ansiosas, depressivas, assim como de outras situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID 19, para a especialidade abaixo relacionada:

Responsável:

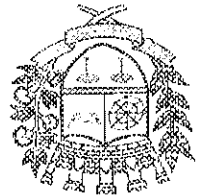
CRP (...) nº..... RG nº..... CPF nº.....

Especialidade	Local de Atendimento	Valor Por Consulta	Horário para Atendimento	Quantidade Máxima de Atendimentos no Mês

Para tanto, declara ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a emendar seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita execução, conforme estabelecido na NORMA DE CREDENCIAMENTO e na minuta de contrato constante no Anexo VII.

Local e Data

Assinatura do representante legal



(em papel timbrado da empresa)

Chamamento Público nº "*/201*

Modelo

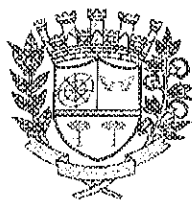
Declaração de Idoneidade

(Nome da Empresa) (CNPJ nº estabelecida à
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea para
licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Eu, _____, RG _____, abaixo assinado, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, na qualidade representante legal da empresa _____, CNPJ _____, na cidade de _____ e Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº _____, instaurado pelo Município do Estado do Paraná, DECLARA que:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

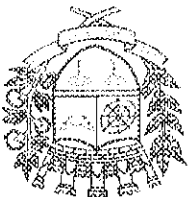
- a) “prática corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “prática fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objeto de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista na Clausula Quinze, deste Edital atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação deverá concordar e autorizar que na hipótese de o contrato vir a ser financiado em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº007/2022
ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº *****/201*

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CF

Nome da Empresa e/ou Pessoa Física: _____, (CNPJ nº _____, estabelecida
a: _____, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de
pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo exceção de aprendizagem de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

LOCAL, ____ DE ____ DE 201*

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA

ANEXO VI

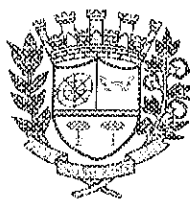
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº *****/20**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa e/ou Pessoa Física) _____, (CNPJ nº _____, estabelecida
a: _____, (endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº _____, e seus
anexos.

Local, ____/____/2019

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

ANEXO - VII- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3463/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2022

INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2022

MINUTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLORADO E EMPRESA ***** NESTE ATO REPRESENTADO P(A) SENHOR(A) _____

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **O MUNICÍPIO DE COLORADO** inscrito no CNPJ sob nº 76.970.326/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, ambas com sede na Avenida Brasil nº 1250, Centro, Colorado, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido na Avenida Brasil, nº. 1250- Centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ***** brasileiro, portador da C.I.R.G. nº.***** SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.*****, residente e domiciliado à Rua ***** nº ***** doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa ***** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ***** com sede a ***** nº ***** CEP.***** na cidade de ***** Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor ***** Cédula de Identidade nº ***** e CPF nº. ***** doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de o credenciamento de pessoas jurídicas da área psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, enlutadas, ansiosas, depressivas, assim como de outras situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID 19, nos termos das condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO nº ***/2019, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2019, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de o credenciamento de pessoas jurídicas da área psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, enlutadas, ansiosas, depressivas, assim como de outras situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID 19 conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2022, nas codificações e valores abaixo

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Máximo por hora	Preço Total
1	PSICOLOGA	horas	30	28,34	3.400,80

Parágrafo Único – Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade nº - ***/2022-PMC, Chamamento Público nº ***/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

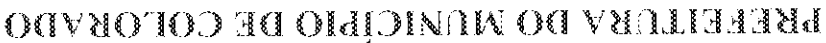
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços prestados a contratante pagará a contratada o valor estimado no total de R\$- ***** (*****), em 06 (seis) parcelas mensais e iguais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.018.3390.34	1103	221/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.019.3390.34	1103	264/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO



(1) *Quasi-orthogonal* (qo) matrices are defined as follows:

Received for publication 12/1/97; accepted 1/15/98.

CLAYTONIA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

©2014 Pearson Education, Inc. or its affiliate(s). All rights reserved. This publication is protected by copyright. Permission is granted to reproduce this document for personal or internal use, not for redistribution.

CLÁUSULA SEXTA - SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

(a) $\frac{1}{2}$ of the total population

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sindicato Municipal de Saneamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 1.066/93.

particular, we have a series of papers by S. G. Jiang, J. H. Jiang, and J. H. Jiang, published in 1999, 2000, and 2001, respectively, in the *Journal of Mathematical Analysis and Applications*, *Journal of Mathematical Analysis and Applications*, and *Journal of Mathematical Analysis and Applications*, respectively.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

equation has elliptic modulus

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Copyright © 2001 John Wiley & Sons, Ltd.

(f) As future gas infrastructure becomes increasingly uncertain, the impact on the gas supply and demand on sepiapap oras sobosomun tucunecordic ab sturay sy

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

kinase- and G-protein-coupled receptor-mediated cytoplasmic calcium entry 1

AV - (Imprimir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde).

Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas

© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 105–112



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei n.º 8666/93).

IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. ***/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

X - Nos casos em que o psicólogo avaliar a necessidade de que seja dada continuidade aos atendimentos psicológicos após a finalização de seu contrato, deverá elaborar um encaminhamento acompanhado de relatório psicológico que permita a continuidade do acompanhamento pelo profissional receptor do encaminhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Executado o contrato seu recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 73, da Lei nº 8666/93.

Fica designado o servidor da farmácia municipal **Margarete Leibante Coelho Teixeira**, portadora da CI/RG nº. ***** e inscrita no CPF/MF nº.***** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - contrato poderá ser rescindida nos casos de:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93, bem como deste Contrato.
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- g) O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO § 1º DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93.

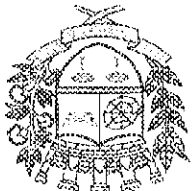
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

a) Se o adjudicatário se recusar, sem motivo justificado e aceite pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto nos itens, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 2% sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

b) Multa diária de 2% (dois) a partir do 1º dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 3% (três) sobre o valor dos produtos não entregues.

d) O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

di. A multa prevista não tem caráter compensatório, pois em nenhuma hipótese o pagamento de multa ou cancelamento de uma ou mais propostas de execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Colorado, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

farão parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Chamamento Público nº 00*/2022 e as normas constantes no Edital nº 006/2022.

As partes, por estarem postas e conscientes, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, para as respectivas assinaturas, rubricas, para todos os fins e efeitos de direito.

Em Colorado, 03 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE COLORADO
MARCOS JOSÉ CONSALVES DE AMARAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Margarite Lachaux Coelho Teixeira
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATO

ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ / 2022

Pela presente Ordem de Execução de Serviços o **MUNICÍPIO DE COLORADO**, sito Avenida Brasil, nº1250, nesta cidade de Colorado – Paraná, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador da CI/RG nº _____ da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº _____, ATORZADA, através da presente ORDEM DE SERVIÇO, devidamente formalizada pelo Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 00*/2022-PNIG, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, _____, em cidade de _____/PR, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro/casado, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e CRM sob nº _____, com endereço profissional à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

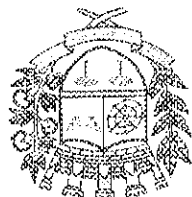
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

.....- Paraná, a prestar de forma direta ou através de profissional credenciado a execução da prestação de serviços na área de....., em conformidade com as disposições previstas pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais condições do referido Chamamento Público nº 00*/2022 e seus anexos, nos seguintes termos:

- 1) - Os serviços médicos a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes do termo de referência.
- 2) - O pagamento pela prestação dos serviços será processado mensalmente até o teto limite de R\$(.....), após avaliação técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, entre os dias 1º e 5º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica.
- 3) - As notas fiscais deverão ser encaminhadas no 1º dia útil do mês posterior ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento após confirmação do valor faturado.
- 4) - A empresa cadastrada poderá requerer sua desvinculação ao Chamamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5) - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
- 6) - A escala de trabalho, horário e condições de execução dos serviços serão fixados pelo Anexo I, estando os profissionais vinculados à pessoa jurídica ora autorizada ao cumprimento restrito de suas condições sob pena de rescisão do presente Termo.
- 7) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá vigência de 06 (seis) meses.
- 8) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
- 9) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e nas condições do referido Chamamento Público nº *****/2022* juntamente com seus anexos.

Colorado- (PR), em de de 2022;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº00*/2022

Prefeitura Municipal

Recebido em cidade 20149

Empresa:

Representante Legal da Empresa:

Especialidade:

Assinatura do Prestador de Serviço: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Assunto: Credenciamento para contratação de profissionais na área de psicologia para atendimento de crianças e adolescentes em situação de impacto psicológico proveniente do isolamento social provocado pela vivência da pandemia causada pelo COVID-19.

Referência: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Interessado: Secretaria de Assistência Social de Colorado.

Base Legal: Dispositivos da Lei Federal nº.: 8.666/93, art. 25.

Ementa: Parecer – Credenciamento para contratação de profissionais na área de psicologia para atendimento de crianças e adolescentes em situação de impacto psicológico proveniente do isolamento social provocado pela vivência da pandemia causada pelo COVID-19. – Possibilidade.

I – RELATÓRIO.

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa o Credenciamento para contratação de profissionais na área de psicologia para atendimento de crianças e adolescentes em situação de impacto psicológico proveniente do isolamento social provocado pela vivência da pandemia causada pelo COVID-19.

No que importa, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Salienta-se, ainda, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

Insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal no 8.666/93.

Tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares aqueles oferecidos na rede pública (execução direta) por meio do sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob argumento de que todos os prestadores interessados poderiam ser contratados, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública. Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto: “Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.” A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados. Nesta esteira, os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Nicbhur (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p.39) o credenciamento pode ser conceituado como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos. Para Marçal Justen Filho:

“Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de excelência entre as contratações públicas, a solução serão credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excelência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39-40). (destacou-se).

Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

“É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788)”. (grifou-se)

Da mesma forma, o Prejulgado 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consigna que o edital de credenciamento deve ficar sempre aberto. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem.

Qualquer interessado, em qualquer tempo, pode obter o credenciamento, desde que o edital esteja vigente.

Por outro lado, qualquer credenciado, em qualquer tempo, também poderá credenciamento. cancelar o seu O que se deve ter em mente é que tal credenciamento o deve exigir condições mínimas de qualificação dos interessados, de modo que viabilize a execução do serviço de maneira satisfatória. Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, portanto, todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto. Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação: [...]

Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério impessoal de escolha da empresa/profissional.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O credenciamento em apreço permite que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições, cuja escolha do prestador, caso a caso, recairá sobre o próprio usuário do serviço, ou seja, a distribuição do serviço aos prestadores não cabe à Administração Pública. Salienta-se que o edital deve admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o particular comprove os requisitos para obter o credenciamento. Urge ressaltar que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, no termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

• DA MINUTA DO CONTRATO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Quanto a minuta do instrumento de contrato da pretensa contratação, verifica de forma perfunctório que preenche os requisitos insertos no art.55 da Lei 8.666/1993:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Em análise a minuta verifica-se que preenche os requisitos jurídicos legais exigidos.

III – CONCLUSÃO.

Por todo exposto, essas são as considerações jurídicas a serem feitas sobre o tema, apontando que o edital de credenciamento não apresenta inconsistências do ponto de vista estritamente jurídico, estando em consonância com a lei e com os princípios que regem o processo licitatório e a administração pública, bem como a minuta do contrato elaborada. Salvo melhor juízo, é o parecer

Colorado/PR, 27 de junho de 2022.

Fernando Shériston Ormelez

Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 46.443-Matr.2001468



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ao

Secretário de Administração /Departamento de Licitação

Ementa: Abertura de procedimento licitatório.

OBJETO: Visando o credenciamento de profissional na área de psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes.

DESPACHO

Considerando os argumentos suscitados e pareceres contidos no presente processo administrativos nº 163/2022, às três peças fundamentais da tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório no valor da média de preço R\$ 20.404,80 (vinte mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), para o contratação, e arquivo ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Colorado, 01 de Julho de 2022.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – N.º 002/2022 -PMC

1 – PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE COLORADO inscrito no CNPJ sob nº 76.970.326/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, ambas com sede na Avenida Brasil nº 1250, Centro, Colorado, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Assistência social, torna público, através do Jornal Regional e Quadro de Avisos do Município, tornam público que, e de conformidade das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações, e demais legislações aplicáveis e os termos deste Edital, realizarão Chamamento Público Nº 002/2022, visando o credenciamento de profissional na área de psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento. O presente CREDENCIAMENTO será feita através de Inexigibilidade onde se encontra embasado no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, da qual se utilizará para aplicação no que couber.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, enlutadas, ansiosas, depressivas, assim como de outras situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID 19 conforme Termo de Referência deste edital.

ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

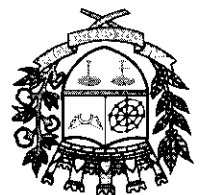
PSICÓLOGO – CARGA HORÁRIO DE 30 HORAS, COM LIMITE DE ATÉ 200 HORAS MENSAS

Serão descontados do referido valor ISS, INSS, IRRF. O percentual de desconto seguirá conforme legislação municipal e federal.

2.2 Requisitos e atribuições:

2.2.1 O Candidato deverá ter atribuições profissionais na área de Psicólogo sendo:

a) Ensino superior completo em psicologia, com registro profissional ativo no Conselho de Classe—CRP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

b) Prestar atendimento psicológico, por meio de psicoterapia individual ou grupal, às crianças e adolescentes emulados pelo COVHID-19, de acordo com a demanda do público alvo.

c) Executar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais.

d) Fornecer suporte e orientações aos responsáveis, pautadas nos conteúdos observados no processo psicoterapêutico da criança e adolescente.

e) Efetuar contato e/ou discussão de casos com componentes da rede de atendimento do município sempre que se mostrar pertinente e necessário.

f) Elaborar relatório psicológico para encaminhamento das crianças e adolescentes que necessitem de continuidade dos atendimentos após o término do contrato.

g) Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

h) Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

2.3 – Valor Máximo do Edital é de **R\$ 20.404,80** (Vinte mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de psicologia, desde que atendidos os requisitos do **item 6.1** exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1. Concorrentes ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. (Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.3. (Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

3.2.4. Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de pessoal do Município de Colorado, bem como aqueles profissionais que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o Município.

3.2.5 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de inscrição e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro ou naturalizado, ou se estrangeiro com permanência definitiva no Brasil, nos Termos da lei;

II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III. Encontrar-se no pleno exercício dos direitos políticos;

IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral;

V. Gozar de boa saúde mental e física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI. Não exercer outro emprego, cargo, ou função pública e não possuir aposentadoria, no serviço público, em qualquer das esferas de governo, apresentado declaração própria sobre essa condição, ressalvadas às exceções constitucionais;

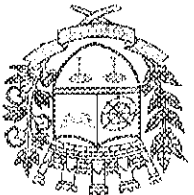
VII. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso, em vigência.

3.2.6 O chamamento público e os contratos serão regidos pelas cláusulas da lei federal 8.666/93, assim como a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, subsidiariamente regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.7 Os profissionais trabalharão com as seguintes cargas horárias: em regime de 30 (trinta) horas semanais, com limite mensal de até 200 (duzentas) horas, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo excepcionalmente, ser prorrogado por mais, desde que não haja interessados na ordem de inscrição.

3.2.8 A contratação não gera aos candidatos direitos e nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

3.2.9 Após a efetivação da inscrição o postulante ao cargo terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para envio da documentação completa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022
4 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso edital e data abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8:00h e 11h30 min às 13:00min às 17h30min, conforme segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	INSCRIÇÃO E RECHIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO	13/07/2022 até 28/07/2022 (15 dias)
2	ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO POR COMISSÃO	29/07/2022 até 30/07/2022 (2 dias)
3	AVALIADORA E CLASSIFICAÇÃO	31/07/2022
4	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	31/07/2022
5	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	01/08/2022 até 05/08/2022 (5 dias)
6	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	07/08/2022
	CONVOCAÇÃO E CREDENCIAMENTO	Após parecer final

⁴ seção II art 24 da Lei 15.608 de 16/08/2007 – Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

4.1.1. Os interessados deverão se inscrever através do e-mail licitacao@estadopr.gov.br ou no págio municipal, a partir do dia 04/07/2022, sendo que os mesmos deverão atender os seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro ou naturalizado, ou se estrangeiro com permanência definitiva no Brasil, nos termos da Lei;

II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade e menor de 60 (sessenta) conforme item A-I.

III. Encontrar-se no pleno exercício dos direitos políticos;

IV. Estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de certidão de quitação eleitoral;

V. Gozar de boa saúde mental e física e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VI. Não exercer outro emprego, cargo, ou função pública e não possuir aposentadoria, no serviço público, em qualquer das esferas de Governo, apresentado declaração própria sobre essa condição, ressalvadas as exceções constitucionais;

VII. Possuir habilitação profissional para o exercício das funções.

4.1.2 O CHAMAMENTO PÚBLICO E OS CONTRATOS SERÃO REGIDOS PELAS CLÁUSULAS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ASSIM COMO A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

4.1.2 – Após o período estabelecido no item 4.1, outras pessoas jurídica e/ou empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar avigência deste edital.

4.1.3 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colorado, sito à Avenida Brasil, n.º 1250, nesta cidade ou através do e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br sendo necessário ligar no número (44) 3321-1213 comprovar o recebimento do mesmo.

4.1.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.

4.2 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos e anexos, através do site dessa municipalidade www.colorado.pr.gov.br, e-mail ou através no endereço citado no item 4.1.3 deste Termo.

4.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos indicados no item 6.1 ao Setor de Licitação do Município de Colorado, no horário das 08h:00 as 11h30min e das 13h às 17h30min no endereço: Avenida Brasil, nº. 1250, Colorado -PR., em envelope fechado com as seguintes indicações:

5.1.1. VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE PSICOLOGIA.

INTERESSADO:

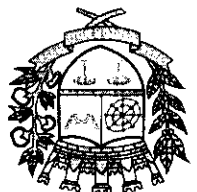
ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0/2022-PMC**

ou

5.1.2 Digitalizados em um único arquivo através do e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br, sendo necessário confirmação de recebimento de e-mail através do telefone (44) 33211213, conforme previsto em edital, não sendo aceitos documentos enviados após o período estabelecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

5.1.3 Ausência de qualquer documentação constante no item 6 do presente edital, dentro do prazo estabelecido ao candidato, no edital de convocação para aceitação da vaga, caracterizará o descumprimento das regras contidas na futura chamada pública e, consequentemente, decará o direito ao credenciamento, sendo convocado o próximo da lista, respeitando-se a ordem de classificação

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

OBS: Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou apresentar aos membros da comissão de licitação para sua autenticação, e serão recebidos condicionalmente pelo Presidente que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade

6.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica

a) Contrato social e suas alterações ou consolidação e suas alterações em vigor, ou ato constitutivo e estatuto devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores autenticado por cartório;

b) Cópia das Cédulas das Identidades do sócio administrador ou proprietário;

c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, **declaração de idoneidade** expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo III;

d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, **fraude e corrupção** expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;

e) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo V.

f) Declaração de conhecimento do edital, de acordo com o modelo constante no Anexo VI.

6.2 - Para comprovação da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), válido para a data prevista para a abertura da presente licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Divida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Quanto a Qualificação econômica;

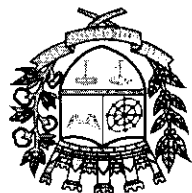
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

b) A pessoa jurídica deverá apresentar a documentação dos profissional ao qual serão credenciados para o atendimento, conforme item 6.4.

6.4. Para comprovação de Habilitação Profissional e qualificação técnica:

6.4.1. Os interessados para o credenciamento deverão apresentar:

- a) Cópia RG, CPF e comprovante de endereço;
- b) Cópia do Diploma do Profissional;
- c) Cópia carteira registro no Conselho correspondente;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no respectivo conselho da área dos sócios gerentes;
- e) Cópia do Diploma do Profissional Responsável ou certificado de conclusão do curso
- f) Certificado(s) de participação em cursos ou capacitações sobre psicoterapia infanto juvenil; (mínimo de 01 certificado - verificar pontuação de classificação do quadro do item 6.6)
- g) Diploma/certificado de pós – graduação ou especialização na área de psicoterapia infantojuvenil (caso possuir - verificar pontuação de classificação do quadro do item 6.6).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

6.6. As certidões negativas retidas por meio eletrônico (Internet), deverão ser apresentadas no seu original, não sendo aceitas fotocópias autenticadas em cartório, podendo a Administração Pública, a seu exclusivo critério averiguar sua autenticidade.

6.7. A Comissão Julgadora, ascu exclusivo critério, poderá solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados em fotocópias, se julgar necessário.

6.8. Qualquer documento apresentado em desacordo com o solicitado neste Edital será rejeitado, com a consequente desclassificação da empresa concorrente.

6.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – Ao requerer a inscrição ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no **item 6** e seus subitens deste Termo.

7.3 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no **item 6** do presente instrumento.

7.4 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

7.5 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.6 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL:

8.1 – A Comissão de Credenciamento em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura do envelope, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade divulgará a data limite para divulgação do resultado de pré qualificação em prazo de **7 (sete) dias**.

8.2 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e, posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

8.3 - Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Licitação, exigirá-se a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.4 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

8.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.7 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

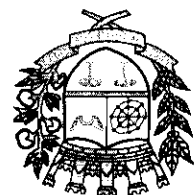
8.8 A CLASSIFICAÇÃO SE DARÁ POR MEIO DE PONTUAÇÃO CONFORME A TABELA ABAIXO:

PSICOLOGA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER ATRIBUÍDO
01	DIPLOMA/CERTIFICADO DE PÓS - GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE PSICOTERAPIA INFANTO-JUVENIL.	6,00	6,00 (CERTIFICADO/DIPLOMA ÚNICO)
02	CERTIFICADO(S) DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU CAPACITAÇÃO SOBRE PSICOTERAPIA INFANTO-JUVENIL.	4,00	4,00 (CERTIFICADO/DIPLOMA DOIS)
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

8.9 DA PONTUAÇÃO:

a) Item 01: a pontuação (6,00) refere-se a apresentação de 01 (um) certificado/comprovação de pós – graduação ou especialização na área de psicoterapia infanto-juvenil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

- b) Item 02: a pontuação (2,00) refere-se a apresentação de 01 (um) certificado/comprovação de participação em cursos e/ou capacitação sobre psicoterapia infanto-juvenil;
- b) 1- Poderão ser apresentados no máximo 02 (dois) certificados/comprovações das participações em cursos e/ou capacitação sobre psicoterapia infanto-juvenil, com pontuação máxima de 2,00 para cada certificado apresentado;

8.10) Em caso de empate na nota final terá preferência o candidato que na seguinte ordem:

A) Ter a maior idade;

B) Possuir filhos;

8.11. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

8.12. A relação da ordem de classificação dos profissionais que atenderem aos requisitos do chamamento, conforme ordem classificatória do item 6, serão convocados os profissionais classificados para assinatura do contrato e início imediato, no prazo de 01 (um) dia.

8.13. O resultado da pré qualificação será divulgado no Diário Oficial do Município e através do portal da transparência, a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8.14. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Setor de Licitação do Município de Colorado, localizado na Avenida Brasil nº 1250 ou encaminhado para o e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br sendo necessário a confirmação do recebimento do mesmo através do telefone (44) 33211213

8.11. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, profere, também no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

9- DA SESSÃO DE SORTEIO

9.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convocados através da Imprensa Oficial do Município a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

9.2. O prazo mínimo de antecedência entre o envio da convocação e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

9.3. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

10 - DO RESULTADO DO SORTEIO

10.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

10.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada através da Imprensa Oficial do Município e no portal da transparência dessa municipalidade.

10.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

10.4. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

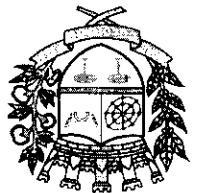
11 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir continuamente e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

11.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Regulamento, no Edital, seus anexos e na Lei nº 8666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de



eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

12.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital aditivo de prolação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

12.3. O fato de o credenciado ter sido convocado para atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07 e deste Regulamento.

13.2. Em caráter excepcional, conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de valor de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3. A fiscalização ficará a cargo da servidora da Secretaria de Saúde a Enfermeira Margarete Leibrante Coelho Teixeira, Coordenadora de atenção básica.

14 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. A remuneração pela prestação dos serviços conforme o termo de referência.

14.2. O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação de serviços.

15 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO/CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

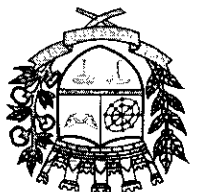
VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei n.º 8666/93).

IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. ***/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

X - Nos casos em que o psicólogo avaliar a necessidade de que seja dada continuidade aos atendimentos psicológicos após a finalização de seu contrato, deverá elaborar um encaminhamento acompanhado de relatório psicológico que permita a continuidade do acompanhamento pelo profissional receptor do encaminhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

- II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade/empresa a CONTRATAÇÃO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

16 - DAS SANÇÕES

16.1. () não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congêner ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

16.2. () credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obra, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertências;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsto no Edital;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sempre que de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

17.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei n.º 8666/93.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1 – Os prazos deste chamamento publicam é até 31.12.2022 após sua publicação.

18.2 – Os contratos decorrentes deste chamamento público a serem firmados com as empresas e/ou pessoas físicas selecionadas terão vigência de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

19 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, de serviços.

19.2 – O pagamento dos serviços prestados pelo contratado será efetuado até os dias 15 (décimo quinto) dia útil do subsequente ao mês da prestação de serviços, após a certificação da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

19.3 - A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde objeto do contrato.

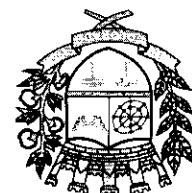
19.4. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, as consultas dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada da requisição de serviços e relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames, referente aos serviços efetivamente realizados.

20 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

20.1 – Os contratos originados pelo chamamento público não sofrerá reajuste pelo período de vigência, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico INPC, variação dos últimos 12 (doze) meses.

21 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 – As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na fonte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.027.3390.34	1000	416/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.027.3390.34	3893	723/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A critério da Prefeitura Municipal de Colorado presente chamamento público poderá ser:

22.1.1 - adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

22.1.2 - revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.1.3 - anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.2 - A Prefeitura Municipal de Colorado poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

22.3 - O (CONTRATANTE) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetuar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade não observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.5. As medições serão executadas mensalmente e qualificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colorado, e de acordo com a planilha de quantitativos e preços.

23 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

23.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

24.1 – Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitação, no endereço Avenida Brasil,nº. 1250, fone (44) 3321-1213

24.2 – Fica eleito o foro da cidade de Colorado, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

25 – ANEXOS:

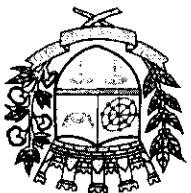
25.1 – Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente instrumento, poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação, com endereço na Avenida Brasil,nº. 1250, fone (44) 3321-1213.

- a) Anexo I – Termo de referência.
- b) Anexo II- modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III- declaração de idoneidade;
- d) Anexo IV – declaração de fraude e corrupção
- e) Anexo V – Modelo de Declaração do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos.
- g) Anexo VII – Minuta do contrato
- h) Anexo VIII - modelo de Ordem de Execução de Serviços

Colorado-Pr, 30 de Junho de 2022.

PAULO CEZAR NOBORU NAKASSE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022
ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. () credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, cunhadas, ansiosas, depressivas, assim como de outras situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID 19, conforme disposto neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXERCÍCIO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS NEURÓLOGICAS ESPECIALIZADAS, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

2.2. Considerando a deliberação nº 24/2021 – CMDCA/PR e os impactos da pandemia de COVID-19 na saúde mental de crianças e adolescentes, em destaque aqueles que perderam os seus responsáveis para a doença, objetiva a criação do programa de apoio psicológico às crianças e adolescentes cunhadas pelo COVID-19, embora seja um fenômeno recente, estudos já abordam os impactos da pandemia na saúde mental de crianças e adolescentes, é sabido que este público sofre maior efeito social e emocional, relacionados à extrema mudança de rotina causada pelo isolamento, crianças e adolescentes têm experimentado perdas repentinas e abruptas, em várias áreas da vida, tendo que se adaptar a novas rotinas e dinâmicas, em decorrência da necessidade de isolamento, crianças e adolescentes não puderam mais frequentar escolas, lugares públicos e a casa de familiares, deixando de se relacionar com pessoas as quais estavam habituados, somado a todas essas mudanças, que já gerariam impactos significativos na saúde mental, alguns tem sofrido a perda de familiares próximos, de um de seus responsáveis, ou até de ambos, as crianças e adolescentes que sofreram essas perdas passam por período de extrema vulnerabilidade, podendo ter reações de luto complicadas, principalmente relacionadas às restrições que impedem o contato com os familiares antes de morrerem, somadas as mudanças nos rituais de despedida, que facilitariam o processo de elaboração do luto, no ambiente familiar, essas crianças e adolescentes necessitam de comunicação aberta e segura, com familiares preparados para oferecer espaço e tempo às expressões emocionais de tristeza, culpa e raiva, de modo que ela possa contar com ouvintes dispostos para acolhê-la, esse processo na maioria das vezes não se dá de forma natural, sendo necessária a escuta qualificada e orientação de um profissional, que ocorre em atendimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

psicológicos. é importante resaltar, que quando não elaborado de forma saudável, o luto pode trazer consequências negativas ao desenvolvimento emocional da criança e adolescente, resultando em sofrimento emocional, ou transtornos mentais como depressão e ansiedade que podem se agravar futuramente. diante disso, a efetivação do programa de apoio psicológico às crianças e adolescentes enlutadas pelo COVID-19 surge como a possibilidade de ofertar a esse público um espaço de escuta, acolhimento e intervenção qualificados, que possibilite o atravessar dessa fase vulnerável, e ainda a prevenção em saúde mental. para tal, o recurso financeiro disponibilizado pela deliberação nº 24/2021 – CEDCA/PR será utilizado para a contratação de psicólogos, que realizarão atendimento psicológico, no formato de psicoterapia individual ou em grupo, direcionado as crianças e adolescentes enlutados pelo COVID-19, priorizando àqueles que perderam ao menos um de seus responsáveis, podendo o público ser ampliado para os que perderam familiares, de acordo com a adesão dos usuários ao serviço e a disponibilidade de vagas.

2.3 Diante de toda a situação exposta, além de considerarmos o papel do CMDCA em garantir a proteção das crianças e adolescentes. Levando-se em consideração as consequências da pandemia do covid-19 é necessário oferecer estratégias para atendimento ao público fragilizado pelas perdas familiares. assim, a contratação dos profissionais é de grande importância

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

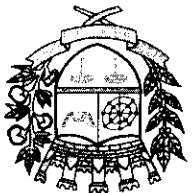
3.1. Os serviços serão prestados em locais e horários conforme tabela abaixo:

LOTE UNICO

REMUNERAÇÃO				
CATEGORIA	HORAS SEMANAIS	VALOR HORA	VALOR BRUTO REFERENTE A 120 HORAS MENSAS	LIMITE HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO	30 HORAS	28,34	R\$ 3.400,80	200
ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS				
PSICÓLOGO – CARGA HORÁRIO DE 30 HORAS, COM LIMITE DE ATÉ 200 HORAS MENSAS				
Serão descontados do referido valor ISS, INSS, IRRF. O percentual de desconto seguirá conforme legislação municipal e federal.				

2.2 Requisitos e atribuições:

2.2.1 O Candidato deverá ter atribuições profissionais na área de Psicólogo sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

a) Ensino superior completo em psicologia, com registro profissional ativo no Conselho de Classe-CRP,

b) Prestar atendimento psicológico, por meio de psicoterapia individual ou grupal, às crianças e adolescentes enlutados pelo COVID-19, de acordo com a demanda do público alvo.

c) Executar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais;

d) Fornecer suporte e orientações aos responsáveis, pautadas nos conteúdos observados no processo psicoterapêutico da criança e adolescente;

e) Efetuar contato e/ou discussão de casos com componentes da rede de atendimento do município sempre que se mostrar pertinente e necessário;

f) Elaborar relatório psicológico para encaminhamento das crianças e adolescentes que necessitem de continuidade dos atendimentos após o término do contrato;

g) Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

h) Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

4. DO VALOR

4.1. O valor máximo fixado neste termo de credenciamento é de R\$ 20.404,80 (Vinte mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

5. BASE LEGAL

5.1. Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Prestação de serviços.

6.2. Os serviços serão executados conforme definido no item 3.

7 – DO TAÇAS ORÇAMENTÁRIAS

7.1 – As despesas com este cadastramento deverão à conta de dotações orçamentárias consignadas na fonte:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
-------------------	---------	-------------	-----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

2.027.3390.34	1000	416/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL.
2.027.3390.34	3893	723/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

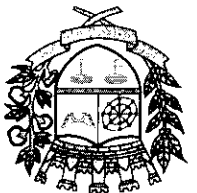
IV – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

V – Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei nº 8666/93).

IX - A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 002/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

X - Nos casos em que o psicólogo avaliar a necessidade de que seja dado continuidade aos atendimentos psicológicos após a finalização de seu contrato, deverá elaborar um encaminhamento acompanhado de relatório psicológico que permita a continuidade do acompanhamento pelo profissional receptor do encaminhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade de saúde a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- III - Permitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

ANEXO II –

modelo de requerimento para credenciamento(em papel timbrado da empresa)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

(Profissional/Empresa), endereço....., na cidade de, inscrito no CNPJ sob o nº, vem por meio desta, manifestar seu interesse em se cadastrar como **o credenciamento de pessoas jurídicas da área psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, enlutadas, ansiosas, depressivas, assim como de outras situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID 19, para a especialidade abaixo relacionada:**

Responsável:

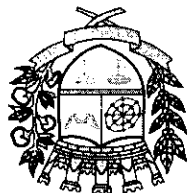
CRP (...) nº..... RG.nº..... CPF nº.....

Especialidade	Local de Atendimento	Valor Por Consulta	Horário para Atendimento	Quantidade Máxima de Atendimentos no Mês

Para tanto, declara ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto do credenciamento, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita execução, conforme estabelecido na NORMA DE CREDENCIAMENTO e na minuta de contrato constante no Anexo VII.

Local e Data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(em papel timbrado da empresa)

Chamamento Público n.º ***/201*

Modelo

Declaração de Idoneidade

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à,
(endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui fômites declarados inidôneos para
licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

ANEXO IV DECLARAÇÃO DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Eu, _____, RG _____, abaixo assinado, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, na qualidade representante legal da empresa _____, CNPJ _____, na cidade de _____ e Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº _____, instaurado pelo Município do Estado do Paraná, DECLARA que:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

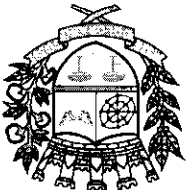
- a) “prática corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “prática fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objeto de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista na Clausula Quinze, deste Edital atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação deverá concordar e autorizar que na hipótese de o contrato vir a ser financiado em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022
ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/201***

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CF

(Nome da Empresa e/ou Pessoa Física)....., CNPJ nº estabelecida
à..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de
pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

LOCAL, DE DE 201*

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/20****

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa e/ou Pessoa Física)....., CNPJ nº estabelecida
à..... (endereço completo), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº e seus
anexos.

Local, /..... /2022

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

ANEXO - VII- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00X/2022

INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2022

MINUTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLORADO E EMPRESA ***** NESTE ATO REPRESENTADO P(A) SENHOR(A) _____

Pelo presente instrumento contratual, de um lado **O MUNICÍPIO DE COLORADO** inscrito no CNPJ sob nº 76.970.326/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, ambas com sede na Avenida Brasil nº 1250, Centro, Colorado, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido na Avenida Brasil, nº. 1250- Centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. *****, brasileiro, portador da C.I.R.G. nº. *****, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. *****, residente e domiciliado à Rua *****, nº *****, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa ++++++, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ++++++, com sede a ++++++, nº +++, CEP. ++++++, na cidade de ++++++ Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor ***** Cédula de Identidade nº ++++++ e CPF nº. ++++++, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de o credenciamento de pessoas jurídicas da área psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, enlutadas, ansiosas, depressivas, assim como de outras situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID 19, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO nº ***/2019, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2019, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de o credenciamento de pessoas jurídicas da área psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes, enlutadas, ansiosas, depressivas, assim como de outras situações de impacto psicológico, proveniente do isolamento social/confinamento e da angústia provocada pela vivência da Pandemia COVID 19 conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ***/2022, nas codificações e valores abaixo

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Máximo por hora	Preço Total
1	PSICÓLOGA	horas	30	28,34	3.400,80

Parágrafo Único – Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade nº - ***/2022-PMC, Chamamento Público nº ***/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

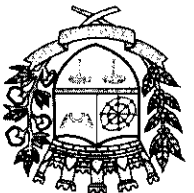
CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços prestados a contratante pagará a contratada o valor estimado no total de R\$- ++++++, em 06 (seis) parcelas mensais e iguais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.018.3390.34	1103	221/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.019.3390.34	1103	264/2022	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

INFORMAÇÕES	
-------------	--

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei nº 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme descrição de termos no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93.

1) profissionais envolvidos com as seguintes cargas horárias em regime de 30 (trinta) horas semanais, com limite mensal de até 200 (duzentas) horas mensais, para atuar em locais a serem definidos, pelo período de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

Durante a vigência do contrato os preços serão fixos, podendo ser reajustados após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IPCA-E, variando dos ângulos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4) 1º pagamento dos serviços prestados de acordo com a produtividade do contrato será efetuado até os dias 15 (décimo quinto) subsequente ao mês da prestação de serviços, após a emissão da Nota Fiscal de serviços, mediante termo de recebimento da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação do certidão negativa do INSS e FGTS.

12) Os encargos sociais serão incluídos nos valores constantes da tabela em conformidade com a legislação vigente.

c) A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde objeto do contrato.

d) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1 - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

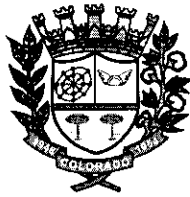
III - Manter os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

V - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ou próximo teste (contrato);

VI - Notificar o CONTRAVENIENTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRAVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Cartão de Identificação Comercial ou do Cartão de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

VIII – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AR.71, DA Lei n.º 8666/93).

IX – A CONTRATADA como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. **/2019, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

X – Nos casos em que o psicólogo avaliar a necessidade de que seja dada continuidade aos atendimentos psicológicos após a finalização de seu contrato, deverá elaborar um encaminhamento acompanhado de relatório psicológico que permita a continuidade do acompanhamento pelo profissional receptor do encaminhamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades exercidas pela entidade, esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Executado o contrato seu recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 73, da Lei n.º 8666/93.

Fica designado o servidor da farmácia municipal **Margarete Leibante Coelho Teixeira**, portadora da CI/RG nº. ***** e inscrita no CPF/MF nº. ***** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93

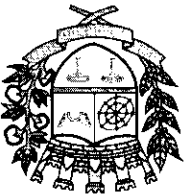
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - contrato poderá ser rescindido nos casos de:

- a) Persistência de inflações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93, bem como deste Contrato.
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- g) O COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS NA SUA EXECUÇÃO, ANOTADAS NA FORMA DO § 1º DO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- a) Se o adjudicatário se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto nos itens, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 2% sobre o valor estimado do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- b) Multa diária de 2% (dois) a partir do 1º dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 3% (três) sobre o valor dos produtos não entregues.
- d) O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

di. A multa prevista não tem caráter compensatório, porém monitorio e consequentemente o pagamento dela não extingue o contrato das empresas dos eventuais atrasos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de Colorado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica em parte, mediante desfecho do contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Chamamento Público nº 002/2022 e as normas contidas no Lei Federal nº 8666/93.

1º - Por estarem justas e contradas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, para as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Colorado-PR (PR) no dia 02 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE COLORADO

MARCOS JOSÉ CONSALVEZ DE MELO

NOME DA EMPRESA CREDENCIADA

REPRESENTANTE LEGAL

Festanhosi

1º

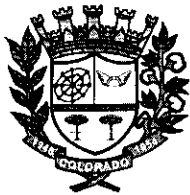
Margareth Festanhosi (cônjuge) Festanhosi

FISCAL DO CONTRATO

ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº: / 2022.

Pela presente Ordem de Execução de Serviços o **MUNICÍPIO DE COLORADO**, sito Avenida Brasil, nº1250, nesta cidade de Colorado – Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, portador da CI/RG nº _____ da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº _____, ATUORIZA, através da presente ORDEN DE SERVIÇO, devidamente formalizada pelo Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2022-PR, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, em cidade de _____/PR, neste ato representada pelo, Sr. _____, brasileiro, solteiro/casado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e CRM sob nº _____, com endereço profissional à Rua _____, nº _____, Bairro _____, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº002/2022

.....- Paraná, a prestar de forma direta ou através de profissional credenciado a execução da prestação de serviços na área de....., em conformidade com as disposições previstas pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais condições do referido Chamamento Público nº 00*/2022 e seus anexos, nos seguintes termos:

1) - Os serviços médicos a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes do termo de referência.

2) - O pagamento pela prestação dos serviços será processado mensalmente até o teto limite de R\$(.....), após avaliação técnica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, entre os dias 1º e 5º do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação do respectivo comprovante fiscal/pessoa jurídica.

3) - As notas fiscais deverão ser encaminhadas no 1º dia útil do mês posterior ao atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, para pagamento após confirmação do valor faturado.

4) - A empresa cadastrada poderá requerer sua desvinculação ao Chamamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5) - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.

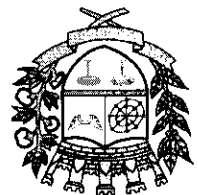
6) - A escala de trabalho, horário e condições de execução dos serviços serão fixados pelo Anexo I, estando os profissionais vinculados à pessoa jurídica ora autorizada ao cumprimento irrestrito de suas condições sob pena de rescisão do presente Termo.

7) - A presente Ordem de Execução de Serviço terá vigência de 06 (seis) meses.

8) - A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

9) - Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e nas condições do referido Chamamento Público nº *****/2022*, juntamente com seus anexos.

Colorado- (PR), em de de 2022;



Prefeito Municipal

Recebido em de 2014

Empresa:

Representante Legal da Empresa:

Especialidade:

Assinatura do Prestador de Serviço: _____



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

DECRETO Nº 150/2022

Súmula: Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE

I Designar os profissionais abaixo para comporem a Comissão Especial para julgamento da documentação técnica e designação de Fiscal de contrato de Editais de Chamamento Público para Credenciamento na Área da Secretaria de Assistência Social Saúde

a) PRESIDENTE - ALESSANDRA CATARINA DIAS PIOVESANE – DIRETORA DA SMASC;

b) SECRETÁRIA – DIRCELENE BARBOSA DA SILVA – ASSISTENTE SOCIAL DA SMASC;

c) MEMBROS: LAÍNE LOTO VIOLATO – PSICÓLOGA DO CREAS;

DÉBORA CRISTINA RODRIGUÊS CAPI BERNABÉ – PEDAGOGA DO CRAS;

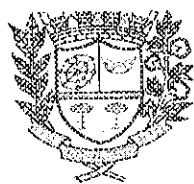
JHENIFER STÉFANI DA SILVA CORREA – PSICÓLOGA COORDENADORA DO CREAS;

II- Publique-se e cumpra-se.

III Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura

Colorado 08 de Julho de 2022.


MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CRENCIAMENTO N.º – 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO AVISO DE EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022

O Município De Colorado, Estado do Paraná situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o Chamamento Público N.º 002/2022, visando o **credenciamento de profissional na área de psicologia em atendimento ao Conselho Municipal dos direitos da crianças e do adolescente CMDCA, sendo atendidas até 90 (noventa) crianças e adolescentes.**, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O prazo para o credenciamento ficará aberto a partir da publicação do presente edital, que será dia 04/07/2022 no horário das 8hs00min às 11hrs30min e das 13hrs30min às 17hrs00min. A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado ou na sítio eletrônico www.colorado.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado (PR), 08 de Julho de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito